



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE N° 04/2016.**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, mediante a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 3108/2014, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que estará realizando o **Convite 04/2016**, cuja abertura será às **9 horas do dia 29 de março de 2016**, na sala da Secretaria das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, conforme Processo Administrativo N.º: 53/2016.

**1. DO OBJETO**

**Objeto:**

1.1 - O Objeto do presente Edital se refere à aquisição de **Móveis, Aparelhos Diversos e Utensílios para a EMEF Sereno Afonso Heisler** conforme descrição dos móveis abaixo relacionada:

a)- 4(quatro) unidades - Armário alto 2 portas, em MDF com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces, tampo de 25mm. Laterais, portas e cotas de 15mm MDF (BP), 2 portas, 3 prateleiras internas, 1 fechadura e 2 puxadores tipo alça. Medida aproximada 804x480x1600mm;

b)- 01(um) unidade - Armário alto sem portas, repartições internas em MDF 18mm melanina cinza. Medida aproximada 430x200x46mm;

c)- 01(um) unidade - Balcão em forma de L(éle), com 4 gavetas, com repartições, 300cmx135cmx60cm em MDF 18mm - melanina cinza;

d)01(Um) unidade - Refrigerador 2 portas, cor branca entre 400 e 530 litros;

e) - 01(um) Unidade - Aparelho DVD c/ USB;

f) - 02(dois) Unidades - Aparelho de Som Mini Sistem Portátil c/ CD e USB;

g) - 20(vinte) Unidades - sendo 5(cinco) Caixa Organizadora plástico, empilhável 38 litros e 15(quinze) Caixa Organizadora Plástico Empilhável de 25 litros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- h) - 50(cinquenta) Unidades - Pratos de vidro fundos;
- i) - 50(cinquenta) Unidades - facas com serrinha;
- j) - 50(cinquenta) Unidades - garfos.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

**ENVELOPE NÚMERO 01**

**HABILITAÇÃO À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 04/2016.**

**Razão Social da empresa**

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Contrato Social ou equivalente;
- g) Declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração) caso se faça presente na licitação. Se somente enviar os envelopes não é necessária a presença.

2.3 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93.

## **3. DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

**PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 04/2016.**

**Razão Social da Empresa**

3.2 - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a) Preço unitário e total por item;
- b) Prazo de Garantia para aparelhos diversos;
- c) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
- d) Prazo de entrega do objeto não superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 - Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço total por item**, classificando-se as demais em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega dos móveis, cortinas, eletrodomésticos e equipamentos e o perfeito funcionamento dos mesmos. No julgamento do Objeto A, somente serão consideradas as propostas das empresas que cotarem todos os itens.

3.5 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatado erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

- a) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente terá seu valor corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

**4.3** - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

**4.4** - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5** - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

**4.6** - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**4.7** - A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

**4.8** - Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**4.9** - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento poderá ser feito em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação do objeto, mediante as Notas fiscais e assinatura do recebedor dos equipamentos e Termo de Recebimento assinado pela Comissão de Licitações e representante da empresa vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.2 - Nas Notas Fiscais deverá constar o número do CONVITE 04/2016.

**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O objeto será recebido pela Direção da Escola, a qual ficará encarregada pela conferência.

**7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento dos equipamentos de informática, a Comissão de Licitações poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 7.5;

III - Rescisão de Contrato;

IV - Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;

7.4 - A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a empresa CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) fornecer os equipamentos de informática em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer, sem justa causa, os equipamentos de informática contratados no prazo fixado;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos equipamentos de informática contratados;

h) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os equipamentos de informática contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos á contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.6 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.7 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade de falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

7.8 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

7.9 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.10 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.11 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

### **8 - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

### **9. DO RECURSO E DOTAÇÃO**

9.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 776 e 723

### **10. DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

10.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h30min e 13h30min Horas às 16h30min.

Santa Clara do Sul - RS, 21 de março de 2016.

---

FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
Prefeito Municipal.